

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 259/2025-DCC
PROCESSO N.º 25.0.000013535-9

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679 – Aleixo

CIDADE: Manaus U.F.: AM CEP: 69060-000

DDD/FONE: (92) 98415-2526 E-mail: dcc@defensoria.am.def.br

2. DO OBJETO

2.1. Inscrição de servidor público no Curso “Oratória Show”, que ocorrerá nos dias 10 a 13 de novembro de 2025, em Manaus/AM, conforme especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A participação do servidor **Joao Ricardo Serique Bernardo**, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, justifica-se pelo fato de o servidor desempenhar um papel fundamental na capacitação contínua de membros e colaboradores desta Instituição.

3.2. Somente no ano de 2025, o referido servidor conduziu mais de 90 (noventa) treinamentos na capital e no interior do Estado, demonstrando seu compromisso e sua relevância estratégica. Os treinamentos oferecidos abrangem o uso de sistemas institucionais, ferramentas digitais, boas práticas de atendimento e orientações técnicas diversas.

3.3. Nesse cenário, a participação do referido servidor em um curso de oratória contribuirá para aperfeiçoar a comunicação em público, refinar técnicas de expressão verbal e corporal e melhorar a didática na transmissão de conteúdos, apoiando um maior engajamento e efetividade nas ações formativas.

3.4. Ressalta-se que o aperfeiçoamento profissional é pilar para a prestação de um serviço público de excelência e que a oratória é uma competência crucial para a eficácia de treinamentos e palestras.

3.5. O curso será ministrado pelo consultor Jessé Estevam, profissional com experiência em comunicação corporativa e liderança de grupos estratégicos, e utilizará metodologia participativa e vivencial, com ênfase em storytelling, dinâmicas, simulações e gravações em vídeo, o que proporciona uma experiência prática e transformadora.

3.6. Por se tratar de contratação direta de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 51, VIII, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM, de modo que não haverá prejuízos ao processo de inexigibilidade e, ainda, proporcionará maior celeridade à tramitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Inscrição de servidor público no Curso “Oratória Show”, que ocorrerá nos dias 10 a 13 de novembro de 2025, em Manaus/AM.	Inscrição	01	990,00	990,00
Valor Total da Contratação (R\$)					990,00

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data: 10 a 13 de novembro de 2025.

Horário: a partir de 18h.

Local: presencial, em Manaus/AM.

Participante pela DPE/AM: João Ricardo Serique Bernardo.

6. DO PLANO DE CURSO/PROGRAMAÇÃO

6.1. Conforme anexo.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O processo dar-se-á por contratação direta, especificamente, inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)".

8.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3. Com mais de 17 anos de atuação, a ORBI RH conquistou ampla experiência e notória especialização no segmento de consultoria e treinamentos corporativos, ela consolidou-se como referência nacional, destacando-se pela parceria com os melhores consultores do país e pela utilização de ferramentas e metodologias inovadoras, capazes de promover resultados concretos no desenvolvimento de pessoas e na melhoria dos processos organizacionais.

8.4. Além de ofertar treinamentos, a ORBI RH adota uma abordagem voltada à entrega de soluções personalizadas, alinhadas às necessidades específicas de cada cliente e às constantes transformações do mercado. Assim, sua contratação demonstra-se tecnicamente adequada e juridicamente justificada, por reunir competência comprovada, inovação e eficiência, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com fulcro no art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021, foi dispensada a documentação relativa à habilitação técnica (art. 67, da Lei n.º 14.133/2021), haja vista as características do objeto, bem como do valor da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.3. Encaminhar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo fiscal da contratação.

10.4. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas e de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.5. Responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sob pena de rescisão.

10.7. Nos casos em que houver a impossibilidade da execução do serviço dentro do prazo estipulado em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar tais fatos à DPE/AM, apresentando os documentos, se houver, e as devidas justificativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

11.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no

subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Valor Total (R\$)
Única e global	990,00

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

14.2. Ademais, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e apresentação da documentação fiscal, a fim de que posteriormente seja devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

15. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

15.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

16. DAS ASSINATURAS

ELABORADO/REVISADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
Ana Virgínia da Silva Ferreira Analista em Gestão Especializada – Administração	Priscilla Prestes Carreira Cordeiro Diretora Adjunta de Compras e Contratos
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS	
Manuela Cantanhede Veiga Antunes Diretora de Compras e Contratos	



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES**, **Defensor Público**, em 29/10/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PRESTES CARREIRA CORDEIRO**, **Analista Jurídico de Defensoria**, em 29/10/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VIRGINIA DA SILVA FERREIRA**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 29/10/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0542339** e o código CRC **C35AE205**.
